

**EXTRATO AO CONTRATO Nº 035/2020**

**NATUREZA JURÍDICA:** Contrato De Prestação De Serviço Nº 035/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 013/2020.

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

**CONTRATADA:** BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

**DO FUNDAMENTO:** Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.098/2020, 6.100/2020, 6.101/2020 e 6.128/2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EM - SURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução do Serviço de Desinfecção de Áreas Públicas e Comuns no Município de Aracaju.

**VALOR:** R\$ 99.860,76 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

**DATA DO CONTRATO:** 13 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 14 de Maio de 2020.

**LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**  
Presidente da EMSURB

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 027/2019**

**NATUREZA JURÍDICA:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2019 de Prazo e Reajuste.

**CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

**CONTRATADA:** TRANSPORTADORA VITÓRIA LTDA ME.

**DO OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Na Locação De Veículo Tipo Caminhão Com Carroceria Aberta De Madeira, Medindo Cada Um 5,50 M (Cinco Metros E Cinquenta Centímetros) De Comprimento Com Grade Alongada Até O Gigante, Com E Sem Cabine Suplementar Acoplada Ao Chassi, Para Atender Às Necessidades Básicas E Essenciais Da Empresa Municipal De Serviços Urbanos – Emsurb.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 566.381,16 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

**DA VIGÊNCIA:** 31/05/2020 a 31/05/2021

ARACAJU/SE, 14 de maio de 2020.

**LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**  
PRESIDENTE DA EMSURB

**JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO**

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 13/05/2020

**LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA**  
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando Contratação de Empresa para Execução do Serviço de Desinfecção de Áreas Públicas e Comuns no Município de Aracaju, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

*Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*

*XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;*

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Diante da emergência em realizar o serviço devido a justificativa técnica da DIROP que aduz:

- 1- Considerando a necessidade de medidas públicas imediatas para conter a progressão da doença;
- 2- Considerando que o programa de desinfecção de locais públicos proposta pela Prefeitura Municipal de Aracaju por meio da EMSURB, é uma medida de extrema importância para frear a propagação da pandemia;
- 3- Considerando que a contratação do serviço supracitado e objeto deste instrumento são essenciais para a execução do programa de desinfecção de áreas públicas.

Então, diante da emergência na contratação foi enviado e-mail para algumas empresas como: [alan.lima@estre.com.br](mailto:alan.lima@estre.com.br), [comercial@ambientec.eco.br](mailto:comercial@ambientec.eco.br), [luanacomercial@hotmail.com](mailto:lauanacomercial@hotmail.com) e contata telefônico com a empresa BTS, com a finalidade de obter orçamentos. A empresa BTS demonstrou interesse em anexar orçamento, a empresa [comercial@ambientec.eco.br](mailto:comercial@ambientec.eco.br) informou que não possui interesse no serviço e as demais não responderam o e-mail.

Nessa toada, a Empresa **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.769.500/0001-80, foi a única que forneceu orçamento no valor de R\$ 99.860,76 ( noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

E portanto, o processo com um único orçamento foi encaminhado para o Presidente que decidiu de forma justificada a sua autorização a contratação da empresa acima, uma vez que possui o poder hierárquico.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

**BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.769.500/0001-80

FUNÇÃO	QTD	UND
Agente de limpeza	2	servidor
Agente Pulverizador Costal	2	servidor
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>Serv./mês</b>

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa emergencial, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE e AUTORIZA a contratação, determinando a contratação da empresa